



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Altera os incisos II e III do § 4º do art. 33 e acrescenta-lhe outro parágrafo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 15 de abril de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º Os incisos II e III do parágrafo 4º do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

§ 4º (...)

II - do total dos cargos comissionados, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidos obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo; dos demais, 70% (setenta por cento) serão obrigatoriamente preenchidos por cidadãos residentes e domiciliados em Piúma há, pelo menos, seis meses;

III - os cargos comissionados terão o grau de escolaridade compatível como condição mínima e obrigatória para seu exercício."

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo:

"Art. 33. (...)

§ 4º-A. O percentual mínimo de que trata o inciso II do parágrafo anterior somente será exigido quando o quadro de pessoal ultrapassar a vinte servidores efetivos."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de abril de 2009.

Vereador Jorge Miranda
Secretário

Vereador Max City
Presidente

Vereador Eraldinho Filho
Vice-Presidente